

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 6.111, DE 2002

Proíbe o uso de amianto ou asbesto em materiais de fricção e outros componentes automotivos.

Autor: Deputado MENDES THAME

Relatora: Deputada BEL MESQUITA

I - RELATÓRIO

O objetivo da proposição em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Mendes Thame, é o de proibir o uso de amianto ou asbesto em materiais de fricção e outros componentes automotivos.

Apresentada para apreciação da Câmara dos Deputados, foi a proposição distribuída às Comissões de Economia, Indústria e Comércio; de Minas e Energia; e de Constituição e Justiça e de Redação.

Em 9 de julho de 2002, o despacho foi alterado para incluir a Comissão de Seguridade Social e Família.

À proposição foi apensado o Projeto de Lei nº 6.112, também de autoria do Nobre Deputado Mendes Thame, cujo objetivo é o de proibir o uso de amianto em artefatos infantis.

Na Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Turismo, a proposição principal e seu apensado foram aprovados na forma de Substitutivo, diante de Parecer oferecido pelo insigne Deputado Alex Canziani.

O Substitutivo, além de consolidar os textos das duas proposições, estende a proibição ao talco industrial, nos limites aí estabelecidos.

Nesta Comissão de Minas e Energia, o processo foi encaminhado ao Eminentíssimo Deputado Paulo Feijó.

Encerrada a 51ª Legislatura, foi o projeto encaminhado ao arquivamento, sendo posteriormente desarquivado, por haver sido deferido requerimento apresentado pelo Autor.

Posteriormente, o processo foi redistribuído a S. Ex^a. o Senhor Deputado Salvador Zimbaldi, sendo que seu Voto, até o final da 52ª Legislatura, deixou de ser apreciado por esta Comissão, o que novamente ensejou o arquivamento da proposição.

Novamente, o Autor solicitou o desarquivamento de seu projeto, o que foi deferido em abril último, tendo a proposição, desde então, retomado sua tramitação na Casa.

Por determinação do Senhor Presidente desta Comissão, Insigne Deputado José Otávio Germano, coube-nos a relatoria da matéria.

Decorrido o prazo regimentalmente previsto, tanto a proposição principal como seu apensado não receberam emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

No fim do século passado, a militância dos ecologistas amadores tentou provocar a proibição de um grande número de atividades e de aproveitamento de substâncias.

Alicerçados em lista preparada pelo *IARC-International Agency on Research of Cancer* (Agência Internacional de Pesquisa sobre Câncer) e sem compreender a extensão de seu significado, muitas iniciativas seguiram o rumo acima assinalado.

São inúmeras as proposições que têm, ou tiveram como escopo a proibição da produção, comercialização e uso do amianto.

Quando da apreciação do Projeto de Lei nº 3.981, de 1993, transformado em lei sob o nº 9.055, de 1995, o Ilustre Deputado Vilmar Rocha mostrou a diferença fundamental entre os amiantos do grupo dos

anfibólios e a crisotila, salientando que os primeiros encerram alto grau de periculosidade e, assim sendo, foram banidos de nosso meio quanto à produção, a comercialização e uso.

Igualmente, quando da apreciação do Projeto de Lei nº 2.186, de 1996, após a realização de inúmeras audiências públicas, em que foi ouvido um amplo leque de especialistas, o Nobre Deputado Ronaldo Caiado, em um alentado parecer, defendeu a tese de que uma substância, por si, não apresenta risco. Seu uso desregrado, sim, é o que poder trazer conseqüências indesejáveis.

Desse parecer, acatado pela Comissão Especial competente, servimo-nos de alguns trechos para embasar nosso voto.

A Agência para Substâncias Tóxicas e Registros de Doença e a Agência de Proteção Ambiental, ambas dos Estados Unidos da América e igualmente conceituadas, preparam, periodicamente, Listas de Prioridade Nacional, em que seqüenciam as substâncias identificadas como perigosas à saúde humana.

Na lista publicada em 1997 e que contém 275 substâncias, o amianto crisotila está colocado em 113º lugar, valendo dizer que, segundo critérios daqueles organismos, existem 112 substâncias que são consideradas mais perigosas e que demandariam, em princípio, procedimentos controlados no manuseio, na extração, na transformação, comercialização e, se for o caso, na remoção.

Considerados pelas entidades acima citadas como alvo de maiores cuidados estão produtos de livre curso no Brasil, como chumbo (2º), fósforo (28º), cobalto (47º), níquel (49º), zinco (65º) e cromo (69º, sendo 16º no estado hexavalente), para citar apenas alguns.

Nessa mesma lista, o asbesto anfibólico, já banido do mercado nacional, está colocado em 86º lugar e, ressalte-se, o metano, o principal componente do gás natural, hoje considerado o energético "salvador da pátria", está listado em 63º lugar, cinquenta posições à frente do crisotilo.

Sob a sanha proibicionista, nós mesmos, parlamentares, não somente daqui, mas do mundo inteiro, fomos levados a apresentar proposições proibindo produção, comércio e usos de uma série de substâncias, sob as mais diversas alegações.

Países detentores de apreciáveis substratos científico e tecnológico seguiram esse comportamento mas, diante dos irrefutáveis argumentos e provas, refluíram ao leito do bom senso.

Do parecer acima mencionado, do Insigne Deputado Ronaldo Caiado, colhemos as seguintes assertivas:

“Segundo Dunnigan, anteriormente citado, “a questão do grau de contribuição para o meio ambiente em geral das fibras de amianto resultante do uso de amianto em materiais de fricção, também recebeu muita atenção. Por mais de 70 anos o amianto, onde a maior parte é de crisotilo (de 25% a 65% em peso), foi o principal constituinte dos materiais de fricção automotivos, conferindo resistência mecânica, flexibilidade e resistência ao calor às guarnições de freios, além de propriedades de fricção e desgaste. Investigações abrangentes, conduzidas com a assistência da Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos, mostraram que, na média, mais do que 99,7% do amianto emitido como resultado do desgaste e da abrasão, foi convertido em outros produtos como a forsterita, um material que não foi caracterizado como cancerígeno para animais. Além disso, foi determinado que esse amianto (menos que 1%) pode estar presente nos resíduos de desgaste, que consistem predominantemente de fibras muito pequenas ($0,3\mu$), que não são consideradas patologicamente importantes.

Desse modo, a emissão de fibras livres, resultantes do desgaste das guarnições de freios, é um fator de risco à saúde desprezível na poluição do ar urbano. De fato, as concentrações de amianto no ar, resultante dos freios dos veículos nas grandes cidades americanas, são avaliadas na faixa de $0,051 \text{ ng/m}^3$ (Rochester, NY) a $0,258 \text{ ng/m}^3$ (Los Angeles, CA). Se for utilizado um fator de conversão de 30 fibras por nanograma (ng), medidas por microscopia óptica, os valores para Los Angeles seriam de $7,74 \text{ f/m}^3$, ou $0,000007 \text{ f/ml}$ ”.

“Assim, a iniciativa, sobre ser inócua e imprópria, serve apenas para estigmatizar um produto cujo maior emprego é o de, misturado ao cimento, ensejar que as classes mais sofridas de nossa população disponham de cobertura de suas casas (telhas e calhas) e de reservatório para suas águas (dutos e caixas d'água) a preços módicos.”

“Estudos recentes mostram que o amianto crisotila, diferentemente dos asbestos do grupo dos anfibólios, apresenta índice de biopersistência extremamente baixo, não representando risco dimensionável para a saúde nem para o meio ambiente.

Igualmente, foi constatado que o amianto utilizado em materiais destinados ao fabrico de lonas e pastilhas de freio, ao ser submetido à fricção, experimenta temperaturas elevadas que levam à conversão da crisotila, pela perda de água, em forsterita, material de todo inócuo ao ser humano e ao meio ambiente.”

“No tocante à presença de amianto em outros produtos, mister se faz registrar que o amianto está ubiquamente distribuído, seja na litosfera, seja na hidrosfera ou na atmosfera. O ser humano absorve

constantemente fibras de amianto, sejam elas provenientes da evolução dos solos, da ingestão de águas, ou da absorção do ar atmosférico.”

A proibição feita de maneira generalizada, como no caso do talco industrial, poderia levar a mal-entendidos e exageros.

Como já mencionamos, os problemas e dificuldades não estão intrinsecamente em determinadas substâncias, mas no manuseio irresponsável, principalmente quando da industrialização.

O uso responsável e cuidadoso da crisotila não oferece qualquer perigo às crianças brasileiras. A proibição de seu emprego em uma série de produtos, encerra, sim, grande perigo, eis que enseja a perda de inúmeros empregos, empurrando crianças, adultos e velhos para a lista das bolsas assistenciais.

Considerando as colocações acima e acreditando que seja remota a possibilidade de que o uso criterioso do amianto crisotila possa causar prejuízo à saúde da infância brasileira, ou dano à integridade do trabalhador nacional e ao bem-estar da sociedade, manifestamo-nos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.111, de 2002, e do Projeto de Lei nº 6.112, de 2002, esperando contar com o decisivo apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputada BEL MESQUITA
Relatora